



**Processo:** 005.782/2022-8

**Natureza:** CBEX – Débito e Multa

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito e multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                                        | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                    |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------|
| José Ronaldo Pessoa<br>Pereira<br>(079.784.132-68) | 9/2/2022                    | ACÓRDÃO Nº 6278/2021 – TCU – 2ª<br>Câmara<br>(Condenatório) |

A partir do processo originador 040.245/2018-7 foram constituídos 3 processos de CBEX: 005.782/2022-8, 005.784/2022-0 e 005.786/2022-3.

Esclarecimentos adicionais:

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal e não foram encontrados endereços alternativos para onde pudesse ser enviada a notificação, assim, publicou-se edital;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos;
- O responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

*(Assinado e datado eletronicamente)*  
Juliana F. Pessoa Acatauassu Nunes  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 10600-3